LEI Nº 580/2011.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 25/11/11
Responsável

RECONHECE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O IPREMCHAG E AUTORIZA O REPARCELAMENTO DO DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha – MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como débito atual do Município de Chapada Gaúcha com o Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha - Ipremchag, referente a contribuições previdenciárias patronais, dos meses/competências de fevereiro de 1999 a dezembro de 2004, atualizados até novembro de 2011, e Autoriza o município a Celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciário e não Previdenciário, conforme tabelas anexas, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – 240 parcelas – Divida parte Patronal;

II – 60 parcelas – Divida parte dos Servidores;

III – 60 parcelas – Divida Despesas Administrativas de 2005 à 2008.

Art. 2º – Farão parte desta Lei o Anexo I com a Tabela de detalhamentos de Débitos elaborado pelo Ministério da Previdência

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parcelamento autorizado pela Lei nº 553/2011.

Chapada Gaúcha – MG, 25 de novembro de 2.011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal